



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº 414 / 2018

EMENTA: Dispõe sobre a proteção ao trabalho infantil e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o art. 227, caput, da Constituição Federal, que atribui também ao Poder Público, entre outros, o dever de colocar a criança, o adolescente e o jovem a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as disposições do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, no sentido de proibir o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

Art. 1º - É proibido qualquer trabalho aos menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 2º - Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 3º - Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 5º - Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 6º - Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

- I. Noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
- II. Perigoso, insalubre ou penoso;
- III. Realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

IV. Realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 7º - O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

- I. Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II. Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 8º - É proibido o trabalho de menores de dezoito anos de idade na Feira Livre do Município de Jatobá.

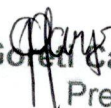
Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização quanto ao cumprimento do previsto no caput deste dispositivo.

Art. 9º - Serão apreendidos, pelo Poder Público, os carrinhos de mão usados por menores de 18 anos de idade para pegar frete na Feira Livre Municipal.

Art. 10º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de abril de 2018.


Maria Goretti Cavalcante Varjão
Prefeita